

## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## RESOLUÇÕES

## COMITÉ DAS REGIÕES

133.<sup>a</sup> REUNIÃO PLENÁRIA DO CR, 6.2.2019-7.2.2019**Resolução do Comité das Regiões Europeu — Combater o discurso de ódio e os crimes de ódio**

(2019/C 168/01)

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU,

- profundamente chocado e consternado pelo assassinato de Paweł Adamowicz, presidente do município de Gdańsk e membro do CR, um europeu genuíno empenhado na promoção e defesa dos valores da liberdade, solidariedade, democracia, inclusão social e dignidade,
- tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos do Homem,
- tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- tendo em conta o seu Parecer — Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia, de 6 de fevereiro de 2019,
- tendo em conta o seu Parecer — Combater a radicalização e o extremismo violento: mecanismos de prevenção a nível local e regional, de 15 de junho de 2016,
- tendo em conta o debate no Parlamento Europeu em 30 de janeiro de 2019 sobre o tema «Combater o clima de ódio e a violência física contra os mandatários democraticamente eleitos»,
- tendo em conta os trabalhos do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância,
- considerando que é necessário aprofundar o diálogo com os cidadãos, incluindo com vista às eleições em curso e futuras aos níveis local, regional, nacional e europeu,

1. está extremamente preocupado com o aumento do discurso de ódio e dos crimes de ódio e com a deterioração do discurso público, que estão a gerar todos os tipos de violência, extremismo, propaganda e intolerância na União Europeia (UE) e a comprometer as próprias bases do projeto europeu. É preocupante que os representantes eleitos estejam expostos, em diferentes países, a influências indevidas no exercício do seu mandato democrático. O populismo e as forças antidemocráticas constituem um desafio para a democracia e podem, a longo prazo, debilitar o seu funcionamento;

2. salienta que a UE assenta num conjunto partilhado de valores fundamentais, que incluem a dignidade humana e a não discriminação, como estipulado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, assim como a liberdade de expressão, como estipulado no artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

3. espera que os níveis europeu, nacional, regional e local de governação, os meios de comunicação, as organizações da sociedade civil, os intervenientes económicos e os cidadãos respeitem esses valores, que estão na base da confiança e da compreensão mútuas e são uma pedra angular de sociedades abertas e democráticas;

4. assinala que a retórica do ódio divide as nossas sociedades, gera medo e radicalização, difama e desumaniza os indivíduos e pode resultar em atos graves: destrói o objetivo que todos partilhamos — uma Europa forte, unida na diversidade, na paz e em valores comuns;

5. exorta todos os níveis de governação a adotarem medidas de prevenção e proteção dos cidadãos contra a violência, o assédio, o discurso de ódio e os crimes de ódio; solicita, além disso, que todos os partidos políticos, enquanto alicerces de uma democracia efetiva, se abstenham de usar o discurso e a propaganda de ódio para a obtenção de vantagens políticas;
6. realça que, pela sua proximidade aos cidadãos, os políticos locais e regionais, com destaque para os presidentes de município e os membros das assembleias locais, tendem a ser mais frequentemente vítimas de ódio e violência física;
7. realça que estes se encontram, juntamente com vários outros intervenientes e iniciativas da sociedade civil local e regional, na linha da frente na luta contra a intolerância, e que, ao mesmo tempo, têm a obrigação e a responsabilidade de combater o comportamento violento e o discurso de ódio;
8. insta todos os Estados-Membros e todos os níveis de governação a investirem na educação e a sensibilizarem os cidadãos para a necessidade de respeito mútuo e para os sérios riscos do discurso de ódio e dos crimes de ódio para os cidadãos, a sociedade e a democracia;
9. apela para a promoção do uso responsável da Internet para a literacia mediática, a fim de dotar os cidadãos, e em especial os jovens, do conhecimento e das competências necessários para identificar o discurso de ódio e os crimes de ódio e combatê-los, em linha e fora de linha;
10. exorta todas as redes sociais e plataformas na Internet a assumirem responsabilidade coletiva pela promoção e pelo encorajamento da liberdade de expressão, mas ao mesmo tempo a combaterem o discurso de ódio e os crimes de ódio, em conformidade com o Código de Conduta sobre Discursos Ilegais de Incitação ao Ódio em Linha, acordado entre Facebook, Twitter, Microsoft, YouTube e a Comissão Europeia em maio de 2016; apela ainda para a adoção de instrumentos eficazes que permitam pôr termo à anonimidade e às contas falsas, bem como monitorizar a Web obscura, amiúde utilizada para a disseminação de conteúdos radicais;
11. toma nota da quarta avaliação do Código de Conduta sobre Discursos Ilegais de Incitação ao Ódio em Linha, apresentada pela Comissão Europeia em 4 de fevereiro de 2019; observa que, em 72 % dos casos, as empresas do setor informático que participaram responderam efetivamente às notificações de discurso de ódio suprimindo os conteúdos; lamenta, ao mesmo tempo, que a taxa de retorno de informação aos utilizadores tenha baixado para 65,4 %, e defende, por isso, que se pondere completar a abordagem de base voluntária prescrita pelo código com a adoção de regulamentação ao nível da UE;
12. preconiza uma melhor cooperação e uma comunicação colaborativa entre todos os níveis de governação, a política, os ministérios públicos e os tribunais, bem como as organizações da sociedade civil, a fim de identificar o discurso de ódio e os crimes de ódio numa fase precoce, de aplicar medidas adequadas para os prevenir e combater e de assegurar investigações, perseguições judiciais, condenações e sentenças adequadas;
13. reputa essencial criar um sistema de alerta em cada Estado-Membro, em colaboração com a UE e com os órgãos de poder local e regional, para a prestação de apoio e orientação, para que os familiares e conhecidos possam procurar fácil e rapidamente ajuda quando um indivíduo comece a mostrar tendências para o extremismo violento e o crime de ódio;
14. reclama apoio e solidariedade para com todas as vítimas e testemunhas do discurso de ódio e dos crimes de ódio e insta-as a comunicarem comportamentos desse tipo às autoridades competentes, às quais cabe assegurar a sua proteção; apela para a adoção de medidas e mecanismos que permitam às autoridades judiciárias contactar mais facilmente as vítimas, a sociedade civil e as organizações de base comunitária no combate a este problema;

15. salienta que os instrumentos disponíveis não são suficientes para assegurar a plena proteção dos direitos humanos e da dignidade humana, e insta, por isso, os Estados-Membros a trabalharem em conjunto com os órgãos de poder local e regional e com a UE na criação de legislação e instrumentos eficazes para combater a disseminação do discurso de ódio e a incitação aos crimes de ódio, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade <sup>(1)</sup>;

16. encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao presidente do Conselho Europeu, à Presidência romena do Conselho da UE e às famílias políticas da UE.

Bruxelas, 7 de fevereiro de 2019.

*O Presidente*  
*do Comité das Regiões Europeu*  
Karl-Heinz LAMBERTZ

---

<sup>(1)</sup> De harmonia com as orientações do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância.